Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Altera o art. 124 da Lei Complementar nº 001/2015 – Código Tributário Municipal, e outras providências".

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. – O artigo 124 da Lei Complementar nº 001/2015, que institui o Código Tributário do Município de Planalto, passa ter a seguinte redação:

Art. 124 – Fica isento do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), o aposentado ou

pensionista que perceba até um salário mínimo vigente, relativamente a um único imóvel que possua a propriedade ou seja dele usufrutuário, desde que seja de uso exclusivo de sua moradia.

Art. 2°. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 02 de dezembro de 2019.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando a sua aprovação, o presente projeto de lei que tem por objeto a ALTERAÇÃO do artigo 124 do Código Tributário Municipal, visando a retirada da exigência da metragem que condicionava a isenção do pagamento do IPTU para o aposentado ou pensionista com renda mensal de até um salário mínimo.

A propositura tem por finalidade destinar a isenção do pagamento do IPTU ao imóvel que o aposentado ou pensionista use como sua moradia.

Por isso, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.
Sem mais para o momento, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
BENEDITO LOURENÇO MOREIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP